



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

L E I

Nº 080/92 - PJPMP.

APROVA O LOTEAMENTO E CRIA O
BAIRRO DO ITAÚNA, NESTA CIDA-
DE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão Enéas de Jesus Gonçalves Sobrinho ,
PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, no uso de suas atribuições
legais, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Parintins
em sessão do 1º Período Legislativo do corrente ano, realizada
em 10 de Março de 1992, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Aprova o loteamento urbano, e, cria
o Bairro do Itaúna, nesta cidade de Parintins, em área perten-
cente ao Patrimônio Público Municipal, com as seguintes carac-
terísticas:

DENOMINAÇÃO - Bairro do Itaúna.

ÁREA - 298.140,50 m² - 29,81 HA.

PERÍMETRO - 2.789,80 m.

NÚMERO DE LOTES - Serão tantos quantos forem o
número de famílias carentes devidamente selecionadas dentre os
ocupantes da área de assentamento não podendo ultrapassar o
limite máximo de 1.200 lotes.

QUADRAS - 28 (vinte e oito).

LOCAL - Gleba Itaúna.

LIMITES:

Norte - com terras da Marinha;

Leste - com terras da Marinha;

Oeste - com terras do Conjunto "João Nôvo";

Sul - com terras de Paulo Campos Corrêa.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

Parágrafo Único - A área acima descrita é desmembrada da Gleba denominada " ITAÚNA ", de propriedade do Sr. Paulo Campos Corrêa.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal, após delimitação da área, efetuar o assentamento de famílias carentes, selecionadas em conjunto com representantes do Movimento dos Sem - Terras, nesta cidade, no loteamento ora aprovado.

Art. 3º - As famílias beneficiadas deverão preencher os requisitos mínimos fixados pelos Poderes Executivo, Legislativo e Movimento dos Sem Terras, isentos de qualquer taxa ou tributo a título de assentamento ou titulação do lote.

Art. 4º - Os lotes entregues a cada família beneficiada, será titulado pela Secretaria Municipal de Terras e Cadastro Imobiliário, com Cláusula de inalienabilidade ou cessão a terceiros pelo prazo mínimo de 10 (Dez) anos.

Parágrafo Único - com a morte do titular do lote sorteado, os direitos passarão para seus herdeiros, gravado com cláusula de inalienabilidade por igual período.

Art. 5º - A documentação que instrue o processo de loteamento e assentamento, inclusive mapa e memorial descriptivo, ficarão arquivados na Secretaria Municipal de Terras e Cadastro Imobiliário, após tramitação legal a quem caberá fiscalizar seu fiel cumprimento.

Art. 6º - Ficam reservados para uso e definição do Município, as áreas institucionais locadas na planta.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial, mediante Decreto e dentro dos limites legais, para fazer as despesas com a urbanização do Projeto de Loteamento e Assentamento, objeto desta Lei.

Art. 8º - Fica o Poder Público Municipal obri-



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

gado a reservar na área, objeto do assentamento, uma área destinada a zonas verdes.

Art. 9º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CORDOVIL em, 17 de Março de 1992.

Bel. Enéas de Jesus Gonçalves Sobrinho
= PREFEITO DE PARINTINS =